



DECRETO NÚMERO 7874 DE 18 DE ABRIL DE 2022

“Dispõe sobre os veículos isentos e as regras para cadastramento da isenção no pagamento da Taxa de Preservação Ambiental – TPA, instituída pela Lei Complementar Municipal nº 09 de 19 de dezembro de 2018 ”

FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO (FLAVIA PASCOAL), Prefeita Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 57, VIII, da Lei Orgânica Municipal; e

DECRETA:

Art. 1º Estão isentos do pagamento de Taxa de Preservação Ambiental – TPA, instituída pela Lei Complementar Municipal nº 09 de 19 de dezembro de 2018:

I – Os veículos com licenciamento nos Municípios de Ubatuba, Ihabela, São Sebastião, Caraguatatuba, Paraty, Cunha, São Luiz do Paraitinga e Natividade da Serra e os veículos cadastrados na forma deste decreto;

II – Os veículos que adentram ao Município com o objetivo de passagem rápida, com período inferior a 04 (quatro) horas;

III – Os veículos cadastrados na forma deste decreto.

§Único. O cadastramento prévio dos veículos para a isenção de Taxa de Preservação Ambiental – TPA será realizado presencialmente em local e horário definidos pelo poder concedente Município de Ubatuba, ou pelo portal TPA (através do perfil de usuário com login e senha previamente registrados), no site www.ecoubatuba.com.br mantido pela concessionária responsável, ou através do site www.ubatuba.sp.gov.br.

Art. 2º O cadastro de isenção terá um código sequencial individualizado assim que protocolado o pedido de análise dos documentos que o instruem.

Art. 3º São documentos indispensáveis para o cadastramento de veículos não licenciados nos municípios citados no inciso I do artigo 1º deste decreto;

I – Para ambulâncias, veículos oficiais, carros fortes e carros fúnebres:

- a)** CPF e RG (CNH) do sócio ou procurador legalmente constituído;
- b)** Comprovante de inscrição de CNPJ;
- c)** Contrato social; e
- d)** CRLV do veículo a ser cadastrado.



D7874/22
Fls. 02/06

§1º Veículos a serviço de municípios, estados e da união, ditos como oficiais, mas não licenciados como, deverão ser cadastros mediante ofício destinado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que o encaminhará para cadastro prévio pela concessionária.

§2º A alteração, inclusão ou exclusão de veículo poderá ser efetuada presencialmente mediante requerimento para o procedimento ou pelo perfil do usuário, no portal da concessionária.

§3º A isenção terá validade de um ano, devendo ser atualizada mediante apresentação ou envio de documentos complementares exigidos para o cadastramento.

II – Para veículos prestadores de serviços ou que realizem cargas para o abastecimento para o comércio local:

- a) CPF e RG (CNH) do sócio ou procurador legalmente constituído;
- b) Comprovante de inscrição de CNPJ;
- c) Contrato social; e
- d) CRLV do veículo a ser cadastrado.

§1º Poderão ser cadastrados em nome do mesmo requerente tanto quantos sejam os veículos que comprovadamente prestam serviços ou realizem abastecimento no comércio do Município de Ubatuba.

§2º Para veículos de prestadores de serviços autônomos e representantes comerciais, o requerente deverá apresentar CPF e RG (CNH) e CRLV do veículo, podendo ser cadastrados no máximo dois veículos.

§3º A isenção disposta no inciso II deste artigo não dará automaticamente, sendo que os veículos cadastrados deverão comprovar a prestação de serviço, para cada diária lançada. O prazo para apresentação do documento de comprovação da prestação de serviços será de até 15 (quinze) dias contados da data de entrada. Tais documentos devem ser apresentados análise, preferencialmente por meio digital (aplicativo ou portal) ou meio físico diretamente na base administrativa da concessionária. Serão aceitos como comprovantes: nota fiscal de produtos/serviços, ordem de serviços pedidos recibos de vendas, declaração de prestação de serviços (para representantes comerciais, vendedores e serviços de orçamentos). As disposições deste parágrafo não se aplicam aos veículos do tipo caminhões e veículo de propriedade das empresas com sede ou filial no Município de Ubatuba, desde que licenciados no município e, portanto, dispensados do cadastro prévio.

a) Nos documentos comprobatórios devem constar a placa do veículo, data da prestação de serviços presencial no Município, CNPJ ou CPF do prestador e tomador do serviço, nome legível e assinatura do recebedor. Somente serão aceitos comprovantes cuja prestação de serviço tenha sido realizada entre a data início e fim da diária lançada, esse comprovante será considerado válido exclusivamente para cada diária lançada,

b) O deferimento ou indeferimento da aceitação do documento será comunicado por e-mail, podendo ainda ser consultada pelo aplicativo e portal da concessionária.



D7874/22
Fls. 03/06

§4º Não terão direito à isenção disposta neste artigo, os veículos de transporte de turistas, vans, táxis, ônibus, veículos de transporte por aplicativos pertencentes a empresas locadores de veículos.

§5º A alteração, inclusão ou exclusão de veículo poderá ser efetuada presencialmente mediante requerimento para o procedimento ou pelo perfil do usuário, no portal da concessionária.

§6º A isenção terá validade de um ano, devendo ser atualizada mediante apresentação ou envio de documentos complementares exigidos para o cadastramento.

III – Para veículos de empresas de concessionárias de serviços públicos de eletricidade; telefonia fixa e móvel; saneamento básico e transporte público coletivo:

- a) CPF e RG (CNH) do sócio ou procurador legalmente constituído;
- b) Comprovante de inscrição de CNPJ; e
- c) CRLV do veículo a ser cadastrado.

§1º Poderão ser cadastrados em nome do mesmo requerente tantos quantos sejam os veículos que comprovadamente prestam serviços no município.

§2º Caso o veículo a ser cadastrado seja de titularidade de pessoa física prestadora de serviços para a empresa concessionária, a mesma deverá apresentar contrato de trabalho vigente e devidamente assinado (Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou contrato registrado).

§3º A alteração, inclusão ou exclusão de veículo poderá ser efetuada presencialmente mediante requerimento para o procedimento ou pelo perfil do usuário, no portal da concessionária.

§4º A isenção terá validade de um ano, devendo ser atualizada mediante apresentação ou envio de documentos complementares exigidos para o cadastramento.

IV – Para veículos de pequeno porte de pessoas que comprovadamente trabalhem, exerçam profissão ou prestem serviço de maneira não eventual no município.

- a) CPF e RG (CNH) e/ou Carteira de Registro Profissional do trabalhador,
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS devidamente assinada ou contrato de trabalho registrado, contrato de prestação de serviços, termo de posse, portaria, comprovante de MEI/ME ou equivalente,
- c) CRLV do veículo a ser cadastrado.

§1º Poderão ser cadastrados apenas um veículo de pequeno porte e/ou uma motocicleta/motoneta por trabalhador.

§2º Para profissionais atuantes em atividades regulamentadas por conselhos de classes e/ou entidades afins, além da apresentação da Carteira de Registro Profissional, deve comprovar o exercício da profissão presencial no Município de Ubatuba mediante documento idôneo.



D7874/22
Fls. 04/06

§3º A alteração, inclusão ou exclusão de veículo poderá ser efetuada presencialmente mediante requerimento para o procedimento ou pelo perfil do usuário, no portal da concessionária.

§4º A isenção para os veículos dos trabalhadores disposta neste inciso terá validade de um ano, devendo ser atualizada mediante apresentação ou envio de documentos comprobatórios do vínculo trabalhista exigidos para que assim seja providenciada a renovação do cadastramento. O poder concedente poderá solicitar a atualização e comprovação de vínculo trabalhista a qualquer momento.

V – Para veículos de propriedade daqueles que comprovam residência no Município de Ubatuba:

- a) CPF e RG (CNH) do titular da fatura de concessionária de serviço público, exceto telefonia móvel;
- b) Fatura de concessionária de serviço público lançada no máximo de 30 (trinta) dias anteriores a solicitação de isenção;
- c) Documento com inscrição imobiliária do imóvel (Carnê de IPTU ou certidão emitida pela Secretaria da Fazenda); e
- d) CRLV do veículo a ser cadastrado.

§1º A isenção deverá ser solicitada pelo titular da unidade consumidora da concessionária de serviço público, podendo cadastrar os veículos de sua propriedade, do cônjuge, filhos ou pais.

§2º Os veículos cadastrados deverão estar licenciados em nome do requerente titular da fatura da concessionária de serviço público, ou em nome do cônjuge, filhos ou pais, devendo apresentar certidão de casamento ou documento de união estável reconhecido em cartório, ou documento comprobatório de filiação ascendente/descendente, conforme o caso.

§3º A alteração, inclusão ou exclusão de veículo poderá ser efetuada presencialmente mediante requerimento para o procedimento ou pelo perfil do usuário, no portal da concessionária. Não será permitida a alteração antes de decorridos 30 (trinta) dias por veículo cadastrado, salvo havendo motivo justificado, que será pelo poder concedente.

§4º A isenção terá validade no máximo 12 (doze) meses ou até a transferência de sua titularidade, devendo ser atualizada mediante apresentação ou envio de uma nova fatura de unidade consumidora de energia elétrica lançada nos últimos 30 (trinta) dias da solicitação.

§5º Caso o munícipe não seja o titular da inscrição imobiliária do imóvel, ele deverá demonstrar condição de residente através de contrato de locação ou outro documento hábil (p.ex. título de eleitor), devidamente autenticado, juntando ao seu requerimento todos os demais documentos a que se refere a este inciso.

VI – Para veículos em nome de proprietários de imóveis ou de cônjuges, filhos e pais proprietários.

- a) CPF e RG (CNH) do proprietário do imóvel ou procurador legalmente constituído;



D7874/22
Fls. 05/06

- b) Documento de matrícula do imóvel, escritura, carnê de IPTU, certidão da Secretaria da Fazenda ou documento equivalente, em que conste o nome do proprietário e a inscrição imobiliária do imóvel; e
- c) CRLV do veículo a ser cadastrado.

§1º A isenção deverá ser solicitada pelo proprietário titular do imóvel ou procurador legalmente constituído, permitido o cadastro de no máximo dois veículos para cada imóvel.

§2º Os veículos cadastrados deverão estar licenciados em nome do proprietário do imóvel, ou do cônjuge, filhos e pais, devendo apresentar certidão de casamento ou documento de união estável reconhecido em cartório, ou documento comprobatório de filiação de ascendente e descendente.

§3º A alteração, inclusão ou exclusão de veículo poderá ser efetuada presencialmente mediante requerimento para o procedimento ou pelo perfil do usuário, no portal da concessionária. Não será permitida a alteração antes de decorridos 30 (trinta) dias do cadastramento do veículo, salvo havendo motivo justificado, que será apreciado pelo poder concedente.

VII – Para veículos de transporte coletivo que transportam trabalhadores de outros municípios:

- a) CPF e RG (CNH) do sócio ou procurador legalmente constituído da empresa responsável pelo transporte;
- b) Comprovante de inscrição no CNPJ;
- c) Contrato social; e
- d) CRLV do veículo a ser cadastrado.

§1º Se o veículo a ser cadastrado for de propriedade de terceiros, apresentar contrato de prestação de serviços.

§2º A isenção para os prestadores de serviços está regulamentada pelos incisos II e III deste artigo.

§3º A alteração, inclusão ou exclusão de veículo poderá ser efetuada presencialmente mediante requerimento para o procedimento ou pelo perfil do usuário, no portal da concessionária.

§4º A isenção terá validade de um ano, devendo ser atualizada mediante apresentação ou envio de documentos complementares exigidos para o cadastramento.

Art. 4º Documentos complementares poderão ser solicitados de acordo com cada caso concreto, mesmo para isenções já aprovadas anteriormente.

Art. 5º Para cancelamento da isenção, o requerente responsável pelo cadastramento poderá solicitar presencialmente mediante preenchimento de protocolo ou poderá colocar data fim com justificativa através do perfil do usuário no Portal da concessionária.



D7874/22
Fls. 06/06

Art. 6º O veículo sujeito a isenção não cadastrado previamente terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas após a entrada no município para a regularização.

Art. 7º A análise, deferimento e indeferimento da isenção terá um prazo máximo de 15 (quinze) dias uteis após a solicitação.

Art. 8º Do deferimento da solicitação de cadastramento de isenção caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias contados da comunicação ao requerente.

Art. 9º As passagens realizadas por veículos cujo processo do requerimento ainda estiver em análise, em caso de indeferimento, deverão ter as correspondentes tarifas pagas.

Art. 10º A isenção poderá ser revogada quando verificado que o veículo não preenche mais condições legais ou quando for verificado desvio da finalidade que motivou a isenção.

Art. 11º Os casos omissos serão decididos pelo poder público concedente.

Art. 12º O município de Ubatuba fornecerá, por meio da concessionária, atendimento presencial em local e horário a serem definidos, podendo sofrer alterações mediante publicação previa.

Art. 13º O requerente do cadastro da isenção assume responsabilidade pelas informações prestadas ciente que, falsas as informações, estará sujeito às penalidades da lei.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 18 de abril de 2022.

FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO
(FLAVIA PASCOAL)
Prefeita Municipal

SYLVIO DO PRADO BOHN JUNIOR
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Publicado no Diário Oficial da Municipalidade e no mural do Paço Municipal, registrado e arquivado nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.

(SAU/7.961/19/4)
SMH/srpb/clds